

Fonte: Diário Oficial Class.: seção I

Data: 06/08/92 Pg.: _____

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE AGOSTO DE 1992

O Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de consolidar o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA como centro de excelência para o desenvolvimento de pesquisas na região amazônica, resolve:

Art. 1º Constituir uma Comissão de alto nível com o objetivo de identificar e propor soluções capazes de dar ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, meios técnicos-científicos, administrativos e financeiros que o torne um centro de excelência e instrumento de implementação para os planos de desenvolvimento sustentado a serem definidos para a região Amazônica.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e terá a seguinte composição:

I - Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônica - INPA, da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República - SCT/PR, como Coordenador.

II - Um representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM/SDR-PR.

III - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAN/PR.

IV - Um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR.

V - Um representante da Secretaria da Administração Federal do Ministério do Trabalho e da Administração Federal - SAF/MTA.

VI - Um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP.

VII - Dois cientistas com notório conhecimento sobre Amazônia, escolhidos pelo Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

VIII - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3º Os membros da Comissão serão designados por ato do Secretário da Ciência e Tecnologia, por indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referidos no Artigo 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SCT nº 424, de 15 de julho de 1992.

HÉLIO JAGUARIBE DE MATTOS